



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**PORTARIA N.º 328/2018**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **LEOCIDIO SILVA DOS SANTOS**, Matrícula nº. 235, ocupante do cargo de **Mecânico de Maquinas Pesadas**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, a partir de 21/11/2018.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)



**Art. 20** - São consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

**I - Adulterações:**

- a) Quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;
- b) Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
- c) Quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécies diferentes da composição normal do produto sem prévia autorização do SIM;
- d) Quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;
- e) Intenção dolosa em mascarar a data de fabricação e validade.

**II - Fraudes:**

- a) Alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;
- b) Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
- c) Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;
- d) Conservação com substâncias proibidas;

**Art. 21** - Todo produto de origem animal exposto à venda no município, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, será considerado procedente de estabelecimento não registrado no SIM e como tal, estará sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO VI**

**DAS PENAS**

**Art. 22** - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural através do Serviço de Inspeção Municipal responsável pela aplicação das penas pelas infrações às normas previstas nesta lei, que serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das punições de natureza cível e penal, conforme a seguinte classificação:

- I** - Advertência - quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;
- II** - Multa de até 1000 (mil) UPFM, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, utilizando-se como parâmetro o Decreto Estadual nº 290/2007, especialmente no disposto no artigo 327, ou legislação estadual que vier substituí-lo;
- III** - Apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou adulterados;
- IV** - Suspensão das atividades do estabelecimento se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço aos fiscalizadores;
- V** - Interdição total ou parcial, quando a infração versar sobre falsificação e adulteração de produtos, verificando-se a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

**§1º** - Constituem agravantes se a infração for através de artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência na ação fiscal.

**§2º** - A suspensão poderá ser levantada após ser completamente atendidas as exigências que deram origem à sanção.

**§3º** - Não providenciado o levantamento da suspensão nos termos do parágrafo anterior, o registro no SIM será cancelado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**§4º** - As disposições do Decreto Estadual nº 290/2007, desde que condizentes com a realidade municipal, poderão ser utilizadas como fundamento para parâmetros e aplicações das sanções.

**Art. 23** - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta lei, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos e subprodutos de origem animal:

**I** - Que se apresentam danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

**II** - Que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

**III** - Que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

**IV** - Que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

**V** - Que não estiverem de acordo com o previsto neste Regulamento.

**Art. 24** - Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar as taxas de serviços de vigilância e inspeção de produtos de origem animal.

**Art. 25** - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, elaborar documentos de controle e registro dos estabelecimentos referentes à execução de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal do Município.

**Art. 26** - Os casos omissos e os demais assuntos necessários poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo do Município através de decreto.

**Art. 27** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1.015/2012, nº 1.211/2016, nº 1.213/2016 e nº 1.281/2017 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 328/2018. LIBERAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **LEOCIDIO SILVA DOS SANTOS**, Matrícula nº. 235, ocupante do cargo de **Mecânico de Maquinas Pesadas**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, a partir de 21/11/2018.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA INTERNA DRH 49/2018, LIBERAÇÃO**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROBERTO JOÃO SABIONI JUNIOR, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Efetuar afastamento de Férias ao Servidor Público Municipal **ROBERTO JOÃO SABIONI JUNIOR**, da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 21 de novembro de 2018, referente ao período aquisitivo 21/01/2016 à 20/01/2017.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga MT, 19 de novembro de 2018.

**OVÍDIO DE FREITAS GODOY**

*Diretor de Recursos Humanos*

*Portaria 07/2017*

**GABINETE - DEPTO JURIDICO  
LEI MUNICIPAL N.º 1.325/2018**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.325/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA para o ano de 2019, repassando a importância mensal de R\$ 3.425,48 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), em 13 (treze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 44.531,24 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), de janeiro a dezembro e décimo terceiro, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

**Art. 2º** - As pessoas a serem contratadas serão de total responsabilidade da APAE-ARA e passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

**Art. 3º** - O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE-ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE - DEPTO JURIDICO  
LEI MUNICIPAL N.º 1.324/2018**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.324/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR SUBCONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, PARA PROCEDER NO REPASSE DOS RECURSOS PROVENIENTES PROGRAMA SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar subconvênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA para o ano de 2019, repassando a importância mensal de R\$ 1.046,10 (mil e quarenta e seis reais e dez centavos), em até 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 12.553,20 (doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), na medida em que os recursos federais forem transferidos aos cofres municipais.

**Art. 2º** - Os recursos federais são oriundos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e destinados para o desempenho de serviços assistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, através do Programa Serviço de Ação Continuada de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

**Art. 3º** - O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE-ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados à execução das atividades constantes das diretrizes técnicas e programáticas da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
LEI N° 1363.2018**

**LEI MUNICIPAL N° 1.363/2018**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 787 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002 – PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS ORDINÁRIAS: N° 496/90, N° 580/93, N° 650/96, N° 738/00, N° 781/01, N° 847/04, N° 860/04 e N° 865/05, N° 1221/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**